



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 857/2023

Processo Número: **14372/2023** | Data do Protocolo: 23/05/2023 15:37:58

Autoria: **Rafael Saraiva**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Veda a distribuição de animais a título de brinde, promoção ou sorteio.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380031003500360035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Veda a distribuição de animais a título de brinde, promoção ou sorteio.

Artigo 1º – Fica proibida a distribuição de animais a título de brinde, promoção ou sorteio em todo o Estado.

Parágrafo único – A proibição a que se refere o *caput* se aplica a:

I – ambientes públicos ou privados;

II – eventos recreativos, comerciais, culturais, religiosos, escolares, científicos e afins;

III – redes sociais, sites ou meios de comunicação *on-line*.

Artigo 2º – A infração a esta lei sujeitará o autor à apreensão e multa simples de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por animal.

Parágrafo único – O autor também fica sujeito às sanções previstas na Lei nº 11.977, de 25 de agosto de 2005 e demais disposições vigentes, em caso de maus-tratos aos animais.

Artigo 3º – Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinados a programas de conscientização e saúde animal, bem como para as ações de controle reprodutivo de animais domésticos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei conforme necessidade.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os animais são seres sencientes com capacidade de emoções positivas e negativas, bem como consciência de suas relações até mesmo com o ser humano. Vivemos em um mundo atual com um pensamento bastante evoluído e conscientizado no que tange à proteção animal e aos direitos dos animais.

Entretanto, se faz necessária uma reparação histórica e para isso, buscamos, através de um incessante trabalho, trazer diariamente elementos concretos de conscientização animal para a população.

A presente propositura pode parecer simples, mas despersonaliza o animal do objeto, tira o animal do lugar de prêmio.

Antigamente, era comum que os animais fossem distribuídos como brindes em sorteios, feiras, festa de aniversário, entre outras festividades, porém, essa prática vem sendo rechaçada pelas pessoas, já que desconsidera que o animal pode sentir dor, medo, angústia, e que ele é um animal senciente.

Portanto, os animais não humanos não podem ser tratados como objetos e merecem ser tratados com respeito e dignidade. Por isso, esse projeto de lei justifica-se, já que está em consonância com as políticas públicas estaduais e federais em relação a proteção, saúde e bem estar animal.





Rafael Saraiva - UNIÃO



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380039003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003300340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 23/05/2023 15:21

Checksum: **6BC3A9CE1ED5529E35849333962AA20AFAB0679CFDA879CE43F0CEE0C7D8181**

